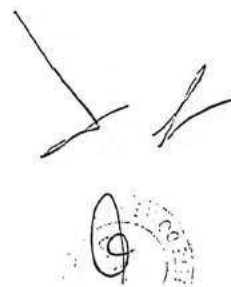


MCT/IBICT  
Acordo de Cooperação Técnica  
ACT nº 1005/2015

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO –  
MCTI, ATRAVÉS DE SUA UNIDADE DE  
PESQUISA, O INSTITUTO BRASILEIRO  
DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA - IBICT, E A  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE  
CAMPINAS NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, criado pela Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", em Brasília - DF, por meio de sua Unidade de Pesquisa, o **INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.082.993/0001-49, com sede no SAUS, Quadra 05, Lote 06, Bloco H, CEP 70070-914, Brasília - DF, doravante simplesmente denominado **IBICT**, neste ato representado pela Diretora, Dra. **CECÍLIA LEITE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, RG nº. 275305 SSP/DF e CPF nº. 339.327.861- 49, residente e domiciliada no SHIS, QL 22, Conjunto 03, Casa 05, Brasília – DF, CEP: 71.650-235, nomeada pela Portaria nº. 845 de 07 de Novembro de 2013 e publicada no Diário Oficial da União nº217 de 07 de Novembro de 2013 e nos termos da competência que lhe foi delegada pela Portaria - MCT nº 407 de 30 de junho de 2006, e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.068.425/0001-33, com sede na cidade de Campinas, estado de São Paulo, Rua da Reitoria, s/nº Cidade Universitária, CEP 13083-872, doravante simplesmente denominada **UNICAMP**, neste ato representada pelo Reitor, Dr. Prof. **JOSÉ TADEU JORGE**, brasileiro, casado, RG nº 5.462.890-8, emitido pela SSP-SP, e CPF nº 822.997.228-15, residente e domiciliado na Rua 14 de Dezembro, 504, Apto. 71 – Centro, Campinas, SP, CEP 13015-130, nomeado pelo Decreto de 18-04-2013, com fundamento no art.59 dos Estatutos da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, baixados pelo Dec.52.255-69, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios do Direito Público, e obedecerá, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, respeitadas as cláusulas e condições seguintes:



Handwritten signature and a circular stamp with illegible text.

## **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente tem por objeto a implementação da caixa (software) LOCKSS na UNICAMP, de forma a permitir sua integração à Rede Brasileira de Serviços de Preservação Digital (CARINIANA).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

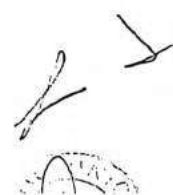
Considerando a execução das ações abordadas neste instrumento, podem ser descritas abaixo as obrigações para:

### **I – O IBICT obriga-se a:**

- a) Nomear responsável pelo Acordo de Cooperação Técnica;
- b) Indicar os recursos humanos para as atividades previstas no Plano de Trabalho;
- c) Elaborar em conjunto com a UNICAMP um Plano de Trabalho que objetive o alcance do “Objeto” deste Acordo de Cooperação Técnica;
- d) Realizar o treinamento das equipes alocadas pela UNICAMP, para as atividades constantes do Plano de Trabalho;
- e) Realizar acompanhamento e avaliações periódicas em conjunto com a UNICAMP sobre o andamento do Plano de Trabalho; e
- f) Participar das reuniões de avaliação das atividades do Plano de Trabalho.

### **II – A UNICAMP obriga-se a:**

- a) Nomear responsável pela UNICAMP para as ações do Acordo de Cooperação Técnica;
- b) Indicar os recursos humanos para as atividades previstas no Plano de Trabalho
- c) Elaborar em conjunto com o IBICT, um Plano de Trabalho que objetive o alcance do “Objeto” deste Acordo de Cooperação Técnica;

Handwritten signature and a circular stamp, likely an official seal or mark, located at the bottom right of the page.



- d) Disponibilizar a infraestrutura tecnológica necessária para alcance do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- e) Disponibilizar dados técnicos e informações sobre as instalações, procedimentos e configurações aplicadas a softwares e equipamentos do contexto da aliança IBICT/LOCKSS;
- f) Contribuir para a manutenção dos suportes tecnológicos a fim de garantir o funcionamento da Rede;
- g) Manter as cópias, das publicações eletrônicas selecionadas, por todo o período do Acordo de Cooperação Técnica;
- h) Indicar e selecionar as equipes técnicas da UNICAMP para os treinamentos necessários para o desenvolvimento do Plano de Trabalho; e
- i) Participar das reuniões de avaliação das atividades do Plano de Trabalho.
- j) Se ambas as partes utilizarem ou divulgarem na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outras de qualquer informação técnica desenvolvida, bem como qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito da presente cooperação, deverão ser feita a menção à Rede Cariniana bem como, a cooperação técnica do presente acordo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo de comum acordo entre os partícipes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados pelas partes nas atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica não sofrerão qualquer alteração na vinculação funcional com as entidades de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os



encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes das ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente instrumento não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada signatário aplicar seus próprios recursos.

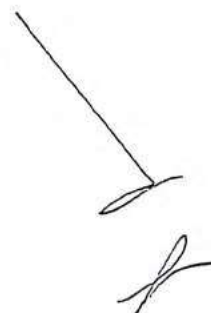
**Parágrafo Único** - Quando as ações, objeto do presente instrumento, envolverem transferência de recursos financeiros entre os partícipes, serão celebrados instrumentos específicos de acordo com a legislação em vigor, onde será detalhada a participação, orçamentária e financeira, de cada signatário.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

A propriedade intelectual e a participação nos resultados de exploração dos inventos e criações em geral que decorrerem deste instrumento serão asseguradas na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelos partícipes.

**Parágrafo Primeiro** – A cessão a terceiros dos referidos direitos de propriedade não poderá ser realizada sem anuência expressa e por escrito das duas entidades partícipes.

**Parágrafo Segundo** – A exploração dos resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica, patenteáveis ou não, não poderá ser realizada sem a regulamentação através de instrumento específico de acordo com a legislação em vigor.



### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação Técnica passará a vigorar a partir da data de sua publicação, pelo prazo de 05 (cinco) anos. Transcorrido tal prazo, se houver interesse, novo instrumento deverá ser formalizado.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RENUNCIA E RESCISÃO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por simples denúncia de qualquer das partes, mediante comunicação dirigida por uma à outra com antecedência mínima de 90 (noventa dias) dias, bem como, a qualquer momento, por mútuo consenso.

### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial da União, pelo IBICT, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.


### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCILIAÇÃO**

As controvérsias jurídicas oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas amigavelmente entre os partícipes, deverão ser encaminhadas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF da Advocacia Geral da União – AGU.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da seção judiciária do Distrito Federal - DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir dúvidas e eventuais litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

Assim ajustadas, as partes firmam este termo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

A handwritten signature in black ink is positioned above a circular official stamp. The stamp contains some illegible text and a central emblem.



*Cecilia Leite Oliveira*

**CECILIA LEITE OLIVEIRA**

DIRETORA

Pelo IBICT

Pelo

*José Tadeu Jorge*  
**JOSE TADEU JORGE**  
REITOR

**Testemunhas:**

~~*[Signature]*~~

1 - MIGUEL ANGEL MANDRINO ARELLANO

Nome:  
RG/CPF 515.860.101-15

2 - LILLIAN MARIA ARAÚJO DE

Nome: REZENDE ALVARES

RG/CPF 484394601-04

*Rosway*

*[Signature]*





## INDICAÇÃO DE EXECUTOR DE CONVÊNIO – P 12

<b>CONVÊNIO:</b>
<b>ASSUNTO:</b> Acordo de Cooperação Técnica UNICAMP/IBICT com o objetivo de implantação da Rede Brasileira de Serviços de Preservação Digital (Cariniana)
<b>UNIDADE:</b> Biblioteca Central César Lattes
<b>EXECUTOR:</b> Regiane Alcântara Eliel Email: regiane@unicamp.br <span style="float: right;">Telefone: 3521-6502</span>
<b>EXECUTOR SUBSTITUTO:</b> Gildenir Carolino Santos Email: ppec@unicamp.br <span style="float: right;">Telefone: 3521-6729</span>
<b>TERMO DE ACEITAÇÃO DO EXECUTOR:</b> Eu, Regiane Alcântara Eliel, aceito ser executor deste convênio/contrato, declarando-me ciente das Resoluções GR 50/2013 e 45/2008, especialmente de minha obrigação de gestão e execução do convênio/contrato conforme previsto no Plano de Trabalho, em observância da legislação aplicável, sob pena de minha responsabilização pessoal. Assinatura do executor: _____  _____ Data: 04/02/2015.
<b>TERMO DE ACEITAÇÃO DO EXECUTOR SUBSTITUTO:</b> Eu, Gildenir Carolino Santos, aceito ser executor deste convênio/contrato, declarando-me ciente das Resoluções GR 50/2013 e 45/2008, especialmente de minha obrigação de gestão e execução do convênio/contrato conforme previsto no Plano de Trabalho, em observância da legislação aplicável, sob pena de minha responsabilização pessoal. Assinatura do executor substituto: _____  _____ Data: 04/02/2015.
<b>"DE ACORDO" CHEFIA DO DEPARTAMENTO/SUPERIOR/IMEDIATO:</b> Eu, Gildenir Carolino Santos, concordo com as indicações acima, declarando-me ciente das Resoluções GR 50/2013 e 45/2008, especialmente de minha responsabilidade pelo acompanhamento da gestão e execução do convênio/contrato, e pela fiscalização do cumprimento do Plano de Trabalho. Assinatura da Chefia: _____  _____ Data: 04/02/2015.
<b>"DE ACORDO" DO DIRETOR DA UNIDADE/ÓRGÃO:</b> Eu, Regiane Alcântara Eliel, concordo com as indicações acima, declarando-me ciente das Resoluções GR 50/2013 e 45/2008, especialmente de minha responsabilidade pelo acompanhamento da gestão e execução do convênio/contrato, e pela fiscalização do cumprimento do Plano de Trabalho. Assinatura do Diretor da Unidade: _____  _____ Data: 04/02/2015.
<b>APROVAÇÃO DO REITOR:</b> Aprovo as indicações supra. Assinatura: _____  _____ Data: 04/02/2015. <span style="float: right;">16 ABR 2015</span> Osvaldir Pereira Taranto Universidade Estadual de Campinas Chefe de Gabinete Adjunto

1ª VIA PROC. DO CONVÊNIO - 2ª  
VIA PROC. FUNCIONAL DO EXECUTOR - 3ª VIA PROC. FUNCIONAL SUBSTITUTO